



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 50/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA LÍDER SUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO SEI Nº: 000080-00121634/2023-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.535.955 – SSP/DF e do CPF nº 814.368.901-87, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **LÍDER SUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.341/0001-44, com sede na Rua 2, nº 391, Quadra 118, Lote 1, São João, CEP: 75133-380 - Anápolis/GO, telefone: (11) 94495-0744, e-mail: lidersulvenda@gmail.com, neste ato representada por **JAMIRO MATIAS FILHO**, na qualidade de Sócio-Administrador, portador da CI nº 27.249.852-X - SSP/SP e do CPF nº 215.692.538-03, residente e domiciliado em Embu/SP, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital - Pregão Eletrônico nº 15/2023 (113380408), da Proposta (114994643), da Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato que tem por objeto a aquisição de material esportivo - colchonetes para ginástica, para atender às demandas das unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral, as quais trabalham em conjunto com a Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral - GEINT da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, consoante as especificações e condições estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 15/2023 e seus anexos (113380408) e na Proposta (114994643), e nos termos do Quadro a seguir:

CRE	UNIDADE ESCOLAR	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
Brazlândia	CAIC Professor Benedito Carlos de Oliveira	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Brazlândia	Centro de Educação Infantil 03	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Brazlândia	Centro de Ensino Fundamental INCRA 07	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Brazlândia	Centro Educacional Irmã Regina Velana Régis	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Brazlândia	Escola Classe 03	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Brazlândia	Escola Classe 07	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Brazlândia	Escola Classe Almécegas	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00

Brazlândia	Escola Classe Chapadinha	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Brazlândia	E. Parque da Natureza	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Brazlândia	Escola Classe Incra 06	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Ceilândia	CAIC Bernardo Sayão	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	CAIC Professor Anísio Teixeira	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental 04	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental 11	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental 19	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental 20	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental 25	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro Educacional 07	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Centro Educacional 11	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Escola Classe 15	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Ceilândia	Escola Classe 25	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Ceilândia	Escola Classe Córrego das Corujas	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Ceilândia	Escola Classe Lajes da Jiboia	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
Gama	Centro de Ensino Fundamental 03	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Gama	Centro de Ensino Fundamental 04	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Gama	Centro de Ensino Fundamental 05	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Gama	Centro de Ensino Fundamental 10	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Gama	Centro de Ensino Fundamental 11	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Gama	Centro de Ensino Fundamental 15	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Gama	Centro Educacional 08	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Gama	Centro Educacional Gesner Teixeira	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Gama	Escola Classe 02	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Gama	Escola Classe 15	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Gama	Escola Classe 29	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Guará	Centro de Ensino Fundamental 05	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Guará	Escola Classe 01 da Vila Estrutural	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Núcleo Bandeirante	CAIC Juscelino Kubitschek	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Núcleo Bandeirante	Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Núcleo Bandeirante	Escola Parque na Natureza	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Núcleo Bandeirante	Centro Educacional Agroubano Ipê Riacho Fundo	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Núcleo Bandeirante	Escola Classe 01 Candangolândia	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Núcleo Bandeirante	Escola Classe 04	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Núcleo Bandeirante	Escola Classe 1 Riacho Fundo II	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Núcleo Bandeirante	Escola Classe Ipê Riacho do Fundo 1	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Núcleo Bandeirante	Escola Classe Kanegae - Escola Parque Núcleo Bandeirante	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Paranoá	Centro de Educação Infantil Sussuarana	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Paranoá	CAIC Santa Paulina	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Paranoá	Centro de Ensino Fundamental 01	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Paranoá	Centro de Ensino Fundamental Buriti Vermelho	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Paranoá	Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Paranoá	Centro Educacional Darcy Ribeiro	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Paranoá	Escola Classe Natureza	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Paranoá	Escola Classe 01 do Itapoã	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
Paranoá	Escola Classe 01 do Paranoá	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Paranoá	Escola Classe 02 do Paranoá	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Paranoá	Escola Classe 03	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Paranoá	Escola Classe 05	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Paranoá	Escola Classe Alto Interlagos	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Paranoá	Escola Classe Café Sem Troco	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00

Paranoá	Escola Classe Cariru	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Paranoá	Escola Classe Chapadinha	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Paranoá	Escola Classe Cora Coralina	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Paranoá	Escola Classe Itapeti	R\$ 12,00	90	R\$ 1.080,00
Paranoá	Escola Classe Lamarão	R\$ 12,00	80	R\$ 960,00
Paranoá	Escola Classe Quebrada dos Neres	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental 01	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental 02	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental 03	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental Arapoanga	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental Bonsucesso	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Centro de Ensino Fundamental São José	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro Educacional Estância III	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro Educacional Pompílio Marques de Souza	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Centro Educacional Taquara	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Escola Classe 07	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Escola Classe 14	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Planaltina	Escola Classe Aprodarmas	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe Córrego do Meio	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe Estância	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe ETA 44	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe Jardim dos Ipês (antigo Frigorífico Industrial)	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe Monjolo	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Planaltina	Escola Classe Pedra Fundamental	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Plano Piloto	EP 210/211 Norte	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
Plano Piloto	EP 210/211 Sul	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
Plano Piloto	EP 303/304 Norte	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Plano Piloto	EP 313/314 Sul	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Plano Piloto	EP 307/308 Sul	R\$ 12,00	150	R\$ 1.800,00
Plano Piloto	CEI 01	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Plano Piloto	Centro de Ensino Fundamental - CASEB	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Plano Piloto	Centro de Ensino Fundamental 01 do Varjão	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Plano Piloto	Centro de Ensino Fundamental 02	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Plano Piloto	EPC PROEM	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Plano Piloto	Escola Classe 05 do Cruzeiro	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Plano Piloto	Escola Classe 08 do Cruzeiro	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 101	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 106	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 113	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 301	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 405	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 602	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Recanto das Emas	Centro de Ensino Fundamental 801	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Recanto das Emas	Centro Educacional 308	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Recanto das Emas	Escola Classe 803	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Samambaia	CAIC Ayrton Senna	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Samambaia	CAIC Helena Reis	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Samambaia	Centro de Ensino Fundamental 120	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Samambaia	Centro de Ensino Fundamental 312	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Samambaia	Centro de Ensino Fundamental 404	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00

Samambaia	Centro de Ensino Fundamental 411	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Samambaia	Centro de Ensino Fundamental 412	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Samambaia	Escola Classe 431	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Samambaia	Escola Classe 501	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Samambaia	Escola Classe 502	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Samambaia	Escola Classe 604	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Samambaia	Escola Classe Guariroba	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Santa Maria	Centro de Ensino Fundamental 201	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Santa Maria	Centro de Ensino Fundamental 209	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Santa Maria	Centro de Ensino Fundamental 213	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Santa Maria	Centro de Ensino Fundamental 308	R\$ 12,00	70	R\$ 840,00
Santa Maria	Centro de Ensino Fundamental 316	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Santa Maria	Escola Classe 01 do Porto Rico	R\$ 12,00	100	R\$ 1.200,00
Santa Maria	Escola Classe 116	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Santa Maria	Escola Classe 215	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
São Sebastião	Centro de Ensino Fundamental Cerâmica São Paulo	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
São Sebastião	Centro de Ensino Fundamental Nova Bethânia	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
São Sebastião	Escola Classe Cachoeirinha	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
São Sebastião	Escola Classe Bela Vista	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
São Sebastião	Escola Classe Vila do Boa	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental 01	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental 03	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental 04	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental 05	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental 07	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental 08	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
Sobradinho	Centro Educacional Professor Carlos Ramos Mota	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Sobradinho	Escola Classe 10	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Sobradinho	Escola Classe Córrego do Arrozal	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Sobradinho	Escola Classe Santa Helena	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Sobradinho	Escola Classe Sonhém de Cima	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Taguatinga	Centro de Educação Infantil 06	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
Taguatinga	Centro de Ensino Fundamental 05	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Taguatinga	Centro de Ensino Fundamental 14	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Taguatinga	Centro de Ensino Fundamental 15	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Taguatinga	Escola Classe 19	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Taguatinga	Escola Classe 55	R\$ 12,00	101	R\$ 1.212,00
Taguatinga	Centro de Ensino Fundamental 03	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
Taguatinga	Escola Bilíngue Libras e Português Escrito	R\$ 12,00	30	R\$ 360,00
TOTAL			7.591	R\$ 91.092,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou na Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Fica a cargo do fornecedor, ou transportador por ele contratado, a descarga e movimentação dos materiais do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30, exceto feriados, na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizada no Setor de Áreas

Públicas - SAP, Lote "E", CEP: 71.215-000 - Brasília/DF, telefones: (61) 3901- 6095 e 3901-6094, ou em endereço a ser indicado no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Observado o disposto nos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos materiais, objeto do Termo de Referência, será realizado da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I do Termo de Referência, da seguinte forma:

5.1.1.1. Será feita por amostragem.

5.1.1.2. Serão escolhidas quantidades do item a ser adquirido para conferência dos requisitos do Termo de Referência.

5.1.1.3. A quantidade de unidades a serem conferidas será definida pela Contratante no momento do recebimento.

5.1.1.4. Será feita uma conferência simples para constatar que os materiais entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.1.1.5. A aceitação provisória ocorrerá se a quantidade entregue e as especificações de cada item conferido estiverem de acordo com os requisitos do Termo de Referência.

5.1.2. Definitivamente, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após verificação da quantidade e de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades dos materiais, estendendo-se ao longo do período de garantia.

5.2. A Comissão de Recebimento de materiais da Contratante, vinculada à Gerência de Almoxarifado – GEAL, fará a inspeção do material, verificando sua conformidade com o descrito na Nota de Empenho.

5.3. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

5.4.1. Confirmação da especificação dos materiais.

5.4.2. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

5.4.3. Materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados.

5.4.4. Verificação física para constatar irregularidade dos materiais.

5.4.5. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.4.6. Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações técnicas do Termo de Referência.

5.4.7. Todos os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos materiais.

5.4.8. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes e a quantidade do material contida em cada lote.

5.4.9. Apresentar planilha contendo o número de itens entregues.

5.4.10. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.5. Caso, após o recebimento provisório, constate-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

5.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ 91.092,00 (noventa e um mil e noventa e dois reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

6.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programas de Trabalho: 12.365.6221.2388.4380
12.361.6221.2389.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 103

7.2. Foram emitidas, em 05/07/2023, as Notas de Empenho nº 2023NE04247, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), e nº 2023NE04248, no valor de R\$ 86.532,00 (oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida AHva da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação /Cooperativa;

8.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

8.2. Para as comprovações elencadas no item 8.1.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.3. Os documentos elencados no item 8.1.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

8.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.4, não serão aceitas.

8.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

8.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

8.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

8.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária(quando foro caso).

8.13. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17/2011).

8.14. Excluem-se das disposições do item 8.13:

8.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. A Contratada deverá fornecer, para todos os itens constantes do Anexo I do Termo de Referência, a garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. Incumbe à Contratada o ônus da prova quanto à origem do defeito constatado.

11.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição destes será exclusivamente pela Contratada.

11.4. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5. No caso do material apresentar defeito e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

11.6. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir do contato feito pelo executor da contratação com a Contratada.

11.7. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. Liquidar o empenho e proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

12.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas.

12.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido, desde que observados os locais e horários de entrega.

12.4. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa fornecer o objeto do Termo dentro das normas estabelecidas.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa ou por seus prepostos.

12.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

12.7. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento.

12.8. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

12.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

12.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos materiais, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

12.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e no cumprimento do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.12. Fiscalizar o fornecimento e a entrega dos materiais, por meio de servidor designado para recebimento e servidores executores designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.13. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do fornecedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do fornecimento.

12.14. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

12.15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

12.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

13.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

13.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

13.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.

13.5. Assumir todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela SEEDF.

13.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

13.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.

13.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

13.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEEDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.10. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.11. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.12. Acatar as orientações do executor da contratação, ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.13. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

13.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.

13.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da contratação, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.

13.17. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto da contratação.

13.19. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

13.20. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.21. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

13.22. Fornecer os objetos do Termo de Referência, com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

13.23. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

14.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e,

também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8666/1993, conforme disposto no art. 9º da Lei Nacional nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31/05/2006, p. 5-7 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

16.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia a contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência acarretará em aplicação de multa sobre o valor total da fatura, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS EXECUTORES

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela CONTRATADA:

JAMIRO MATIAS FILHO

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0**, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a), em 20/07/2023, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **jamiro matias filho, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo**, em 21/07/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 21/07/2023, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116831165** código CRC= **9F1446D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

00080-00121634/2023-10

Doc. SEI/GDF 116831165